



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FLS 112

## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 007/18 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila n. 374, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **NEY VAZ PINTO LYRA**, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **EH ASSISTENCIA TÉCNICA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES EIRELI ME**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 17.502.759/0001-75, com sede na Avenida 19 de Maio nº 367 – salas 03/04, em Bertioga, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Arantes Pires**, portador do RG nº [REDACTED] doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores de acionamento eletromecânico instalados na sede da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 2ª** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento da mensalidade pela prestação de serviços, bem como de peças que não estejam previstas no presente contrato quando necessária ao correto funcionamento do elevador onde será feita a manutenção objeto do presente contrato;
- b) mandar instalar por sua conta novos acessórios que eventualmente a legislação vigente assim o determinar;
- c) comunicar imediatamente acerca de qualquer irregularidade observada no funcionamento do elevador.
- d) vistar em cada inspeção técnica a ficha de serviço da **CONTRATADA**;
- e) permitir o acesso apenas de pessoas devidamente autorizadas pela **CONTRATADA**, devidamente uniformizadas e com crachá, na área da casa de máquinas do elevador, bem como junto à aparelhagem do equipamento;
- f) manter livre e desembaraçado o poço do elevador, impedindo sua utilização como depósito de qualquer tipo de material ou lixo;
- g) proibir utilização de fusíveis em desacordo com as especificações da **CONTRATADA**;
- h) proibir o uso dos elevadores com peso superior ao permitido;
- i) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços pela **CONTRATADA** e seus funcionários;
- j) manter o local do elevador, poço, casa de máquinas em ordem, sem qualquer tipo de infiltração seja interna ou externa; e,
- k) zelar pelo uso correto do elevador, evitando acidentes, danificações e avarias.

**Cláusula 3ª** - São obrigações da **CONTRATADA** :

1. efetuar inspeção mensal preventiva (limpeza, lubrificação, testes, inspeção de peças e pequenos reparos) do elevador uma vez por mês;
2. efetuar manutenção corretiva (correção de falhas, eliminar defeitos para restabelecimento do serviço do elevador com seu padrão de segurança) sempre que se fizer necessário;
3. efetuar a regulagem e ajustes das partes mecânicas e elétricas, proporcionando melhor funcionamento do equipamento em todos os sentidos;



# Câmara Municipal de Bertioga

Fh 113

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4. efetuar a limpeza e lubrificação de todas as partes mecânicas e elétricas, fornecendo graxa, óleo e estopa para tanto;
5. atender as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de inspeção corretiva a ser feita em até 04 horas, contados da comunicação, e no mesmo prazo prestar socorro de pessoas retidas ou em casos de acidente informados pela **CONTRATANTE**.
6. manter sistema de atendimento de chamadas por telefone em horário comercial, bem como manter atendimento 24 horas para os casos de pessoas retidas no elevador ou em casos de acidente;
7. vistoriar periodicamente os dispositivos do elevador bem como efetuar os testes e as inspeções anuais de segurança, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
8. vistoriar anualmente o elevador, expedindo relatório de inspeção anual;
9. manter a **CONTRATANTE** informada de todas as exigências normativas;
10. possuir Responsável Técnico e emitir ART para cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
11. consertar ou substituir imediatamente, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, pequenas peças como parafusos, molas, roldanas, fusíveis, contatos e similares; e,
12. consertar ou substituir, após aprovação de orçamento pela **CONTRATANTE**, de peças de maior valor ou importância, tais como cabo de tração, cabos de comando, enrolamento de motores e similares.

**Cláusula 4<sup>a</sup>** - São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas acima:

1. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas de segurança física e lógica da **CONTRATANTE**, existentes ou que vierem a ser criadas, notadamente no que se referirem ao acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal.
2. zelar pelos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.
3. fornecer aos seus profissionais todo equipamento de segurança exigidos por lei; e,
4. efetuar o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e outros oriundos do presente contrato.

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pelo serviço de manutenção prestado, seja manutenção preventiva ou corretiva, independentemente do número de eventuais chamadas de emergência, nos dois elevadores.

**Parágrafo Único** - Será pago também em cada mês o valor das peças necessárias utilizadas e instaladas para a devida manutenção e correção dos problemas existentes, observada a aprovação do orçamento do valor das peças.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até cinco dias após a emissão da fatura, mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes, observado o limite legal previsto no artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, ainda, o valor limite da modalidade licitatória tipo carta convite.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FA 114

**Parágrafo Único** – Eventual prorrogação contratual será formalizada através de termo aditivo, ficando autorizada o reajuste do preço mensal inicial pela correção do valor feita pela variação do índice anual do IPCA-IBGE do período.

**Cláusula 8ª** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato, observado do direito a ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Único** - Não será de responsabilidade da **CONTRATADA** as perdas e danos decorrentes de “lock outs”, fogo (desde que não seja resultante do próprio equipamento), inundação, atos de vandalismo, insurreição e resultantes de caso fortuito ou de força maior.

**Cláusula 9ª** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 10** – Pelo descumprimento do estipulado no presente contrato por parte da **CONTRATADA**, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, em caso de problemas de ordem simples;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor anual do contrato pelo atraso na prestação do serviço de manutenção de urgência, com acumulo até o limite de 20 (vinte) dias, sendo que caso prazo seja superior acarretará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato no caso da manutenção ser feita por trabalhadores da **CONTRATADA** que não estejam portando identificação, uniforme ou equipamentos de segurança necessários; e,
- d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato no caso da descumprimento de outra regra contratual que não se enquadre nas situações anteriores desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente da aplicação das sanções ora previstas, a **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer prejuízo que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de multa previstas nesta cláusula, não impede o dever da **CONTRATADA** em ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE** em qualquer esfera de responsabilidade.

**Cláusula 11** - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 12** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Cláusula 13** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, também, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as



# Câmara Municipal de Bertioga

FA115  
/ /  
Estado de São Paulo

Estância Balneária

normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 133/2018 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

**Cláusula 14** - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para informar à **CONTRATANTE** de qualquer alteração que diga respeito as disposições e compromissos assumidos no presente contrato referentes a sua condição técnica, jurídica, fiscal ou econômica.

**Cláusula 15** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de n.º 3.3.90.39, suplementadas se necessário, sendo que para os anos posteriores rubricas próprias poderão ser criadas para suportar a despesa.

**Cláusula 16** - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

**Cláusula 17.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 18** - São designados como gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE**, o Sr. Wesley Seidel de Almeida, e pela **CONTRATADA**, Sr. Ricardo Arantes Pires.

**Cláusula 19** - Fica eleito o foro de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, , em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Bertioga, 25 de junho de 2018.

**VER. Ney Vaz Pinto Lyra**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bertioga**

**Sr. Ricardo Arantes Pires**

**EH ASSISTENCIA TÉCNICA EM ELEVADORES E ESC ROL EIRELI ME**

**Testemunhas:**

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º